



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 753/2020
Mensagem nº 066/2020
Projeto de Lei PMC nº 034/2020

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Junior, que “*Acréscenta o art. 1º-A a Lei Municipal nº 4.753, de 22 de dezembro de 2009*”.

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade regulamentar a concessão de isenção dos tributos previstos na Lei nº 4.753/2009, ao Programa “Casa Verde e Amarela”.

Cumpre salientar que, a Lei nº 4.753/2009 “*Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais as empresas aprovadas pelo programa federal Minha Casa, Minha Vida e também para as famílias adquirentes das moradias incluídas nesse programa criado no Município de Cariacica com a denominação “Cariacica Minha Casa Minha Vida”, e dá outras providências*”. A referida lei regulamentou as formas de concessão e incentivos fiscais as empresas aprovadas pelo Programa federal Minha Casa, Minha Vida e as famílias adquirentes das moradias incluídas no programa, concedendo isenção do ITBI para a aquisição do primeiro imóvel realizada pelo referido Programa.

No entanto, com a edição da Medida Provisória nº 996/2020, que alterou o Programa “Minha Casa, Minha Vida” para o Programa “Casa Verde e Amarela”, a concessão de isenção do ITBI à primeira aquisição fica prejudicada, uma vez que com a mudança, a concessão não pode ser automaticamente estendida para o novo Programa, motivo pelo qual a presente proposta irá regulamentar a concessão de isenção do referido tributo (ITBI) para o Programa “Casa verde e Amarela”.

Com a referida alteração, a Lei nº 4.753/2009 passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

Art. 1º-A - Os benefícios fiscais previstos nos artigos 1º e 2º desta Lei, também serão aplicáveis as empresas incorporadoras e/ou de construção civil, e aos adquirentes das moradias, cujos empreendimentos imobiliários

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052
Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255 www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003400380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

*Processo nº 753/2020
Mensagem nº 066/2020
Projeto de Lei PMC nº 034/2020*

se enquadrem nos requisitos estabelecidos pelo programa “Casa Verde e Amarela”, instituído pela Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, em substituição ao Programa Federal Minha Casa, Minha Vida, ou no programa habitacional que vier a sucedê-lo ou substituí-lo.

Importante salientar que a matéria apresentada é de interesse público, a justificar a continuidade da concessão de isenção do ITBI, que continuará promovendo as políticas públicas, impulsionando o crescimento do mercado.

Por fim, destaca-se que a presente proposta não gera impacto financeiro, vez que o incentivo fiscal já está previsto na referida Lei Municipal nº 4.753/2009.

Feitas estas considerações, ratificamos que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, a organização administrativa do Município, conforme o artigo 53, inciso IV e artigo 90, XII todos da Lei Orgânica. Vejamos:

Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Desta forma, em sendo verificada a competência do Executivo Municipal para legislar sobre a matéria em apreço e sendo cumpridos todos os requisitos necessários à sua regular tramitação, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO da presente proposição.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

*Processo nº 753/2020
Mensagem nº 066/2020
Projeto de Lei PMC nº 034/2020*

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 19 de fevereiro de 2021.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

KARINA BATISTA OLIVEIRA
Assessor Jurídico

